

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**

CAIXA POSTAL: 22 FONE/FAX: (51) 3485-4900

**LEI MUNICIPAL Nº 4.925/2020**

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS DE CRIANÇAS EM IDADES DE VACINAÇÃO, A APRESENTAR, NO ATO DA REMATRÍCULA A CADERNETA DE SAÚDE DA CRIANÇA CONTENDO TODOS OS REGISTROS DE APLICAÇÃO DAS VACINAS À SUA IDADE, EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO, PÚBLICO OU PRIVADO.

**DILAMAR DE JESUS SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Viamão, no uso de suas atribuições legais;**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Viamão aprovou e eu, nos termos do art.45 §8, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei:**

**Art. 1º** Os pais ou responsáveis de crianças em idade de vacinação, ficam obrigados a apresentar na matrícula a caderneta de saúde da criança, contendo todos os registros de aplicação das vacinas obrigatórias a sua idade, em estabelecimentos de ensino, público e privado.

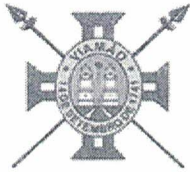
**Art. 2º** Se constatado pelo estabelecimento de ensino a ausência de registro de alguma aplicação de vacina obrigatória a idade da criança, os pais ou responsáveis serão chamados para uma nova reapresentação da caderneta de saúde da criança regularizada no prazo máximo junto da próxima entrega de boletim.

**Art. 3º** Os prazos devem se adequar ao calendário escolar de cada estabelecimento de ensino público ou privado.

**Art. 4º** Em caso de falta da vacina no município a Secretaria Municipal da Saúde deve expedir um documento justificando a falta da mesma.

**Art. 5º** Ocorrendo o descumprimento ao disposto nesta Lei, o estabelecimento de ensino fica autorizado a comunicar formalmente a situação da criança ao Conselho Tutelar da área de sua abrangência, para tomarem devidas providências e reparação de direitos, sem quaisquer prejuízos à efetivação da matrícula

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei. 2.351/1993.

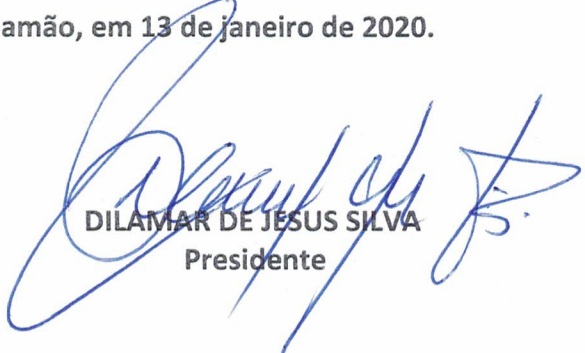


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**

CAIXA POSTAL: 22 FONE/FAX: (51) 3485-4900

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Viamão, em 13 de janeiro de 2020.



**DILAMAR DE JESUS SILVA**  
Presidente

Registre-se e Publique-se:



**ERALDO ROGGIA**  
Secretario

Ref.proc.nº 00044/2019-RC  
PROJETO DE LEI Nº0027/2019-RC  
INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO  
AUTORIA VER.DIEGO SANTOS, NADIM HARFOUCHE